



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Concede patrocínio institucional ao PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BOCAL DE PRATA, para participação do evento “JUVENART 2026”, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional ao PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BOCAL DE PRATA, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.963.231/0001-80, destinado a subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: participação do evento “JUVENART 2026”, do dia 29 de julho ao dia 02 de agosto de 2026, em Santa Maria/RS.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, a patrocinada fica obrigada ao cumprimento dos incisos I, IV, V e VI do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica a patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhar para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1070 - 09.035.0023.0695.1212.2286.33390390000000000000.15000001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional ao patrocinado indicado no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei (art. 2º).

As condições de habilitação da requerente/patrocinada constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 22106/2026

Encaminha-se ao Legislativo o “*Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional*”, que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Cultura e Juventude, contendo as informações relativas à iniciativa a ser patrocinada.

Conforme certificação da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, não há prestações de contas em aberto (trâmite 17 do expediente nº 22106/2026).

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.